



Número: **0863746-45.2019.8.14.0301**

Classe: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **02/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 17.083,27**

Processo referência: **0813620-88.2019.8.14.0301**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANILDO RAMOS FORO (REQUERENTE)	MILENA SAMPAIO DE SOUSA (ADVOGADO)
EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A (REQUERIDO)	THIAGO FERNANDES CHEBATT (ADVOGADO)
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI) (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
23550672	22/02/2021 13:43	Petição	Petição
22402768	13/01/2021 15:56	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
18457366	21/07/2020 17:04	Petição	Petição
18457367	21/07/2020 17:04	Habilitação de crédito - Janildo Ramos(82775)	Petição
18357549	16/07/2020 10:34	CIÊNCIA	Parecer
16427181	01/04/2020 10:27	Despacho	Despacho
14256130	02/12/2019 08:33	Petição Inicial	Petição Inicial
14256134	02/12/2019 08:33	PROCURAÇÃO JANILDO	Procuração
14256137	02/12/2019 08:33	CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM-PA

Ref.: Processo N° 0813620-88.2019.8.14.0301

Autos de Habilitação de Crédito Trabalhista

Requerente: Janildo Ramos Foro

CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, nomeada para atuar nestes autos conforme decisão evento id10754071, com Termo de Compromisso assinado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, juntado no evento id11069288 dos mesmos autos, assumindo as atribuições determinadas no art. 22, I e II, da Lei 11.101/2005, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência se manifestar nos presentes autos de Habilitação de Crédito Trabalhista.

Cumprе esclarecer, que o crédito em comento que está arrolado na relação de credores, juntada à inicial pelas recuperandas (ID 9056159), bem como pelo Administrador Judicial anterior, EMPRESA BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS LTDA (ID 19734738), se encontra a menor do que foi reconhecido na decisão da 5ª Vara do Trabalho de Belém, estando naquela oportunidade à importância de R\$ 14.804,33.



Não obstante, apurado o crédito de Janildo Ramos Foro, conforme Certidão de Crédito expedida pela 5ª Vara do Trabalho de Belém (ID 14256137), totalizando a importância de R\$ 17.083,27, fora apurado juntamente com o crédito previdenciário e as custas processuais.

Destarte, em que pese o trabalhador ser o titular do direito à proteção dos benefícios previdenciários, não é o titular do crédito, sendo este a própria autarquia federal. Portanto, sendo titular do crédito, é o próprio INSS quem detém a legitimidade ativa para pleitear o seu devido recolhimento.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Trabalho é quem detém a legitimidade ativa para o recolhimento de custas processuais.

DA DIVERGENCIA

Manifestou-se a Recuperanda no sentido de que os créditos concursais sejam atualizados somente até a data do pedido da recuperação judicial, pleiteando novo cálculo (ID 18457367).

Todavia, dada sua natureza e caráter alimentar, o crédito em comento deve ser analisado a partir do que está regido no art. 6, §2º, da Lei 11.101/05 que dispõe que em se tratando de ações de natureza trabalhista, os créditos devem ser apurados pela Justiça especializada, inclusive as impugnações, cabendo ao administrador unicamente inscrevê-lo no Quadro Geral de Credores pelo valor determinado em sentença.

Ante o exposto, apartado o crédito previdenciário e as custas processuais, uma vez que não é pertencente ao credor, me manifesto pela procedência parcial do pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista na importância de R\$ 14.963,21, conforme discriminado na Certidão de Crédito expedida pela 5ª Vara do Trabalho de Belém (ID 14256137), e conseqüentemente, à inclusão na relação de credores.

É o parecer.

Belém, 22 de Fevereiro de 2021.



Marcelo Ponte Ferreira de Souza

CSM – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA



ATO ORDINATÓRIO

Processo 0863746-45.2019.8.14.0301

Amparado pelo Provimento 06/2006-CJRMB, modificado pelo Provimento 08/2014-CJRMB

Pelo presente, intimo o Administrador Judicial, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de crédito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Belém, 13 de janeiro de 2021

LINNA PAOLA BANNACH BASTOS

Analista Judiciário



Anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FERNANDES CHEBATT - 21/07/2020 17:04:49

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072117044938900000017484905>

Número do documento: 20072117044938900000017484905

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA BELÉM/PA

Habilitação de Crédito nº 0863746-45.2019.8.14.0301

THONIZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A. - em Recuperação Judicial ("THONIZ"), EASA - ESTALEIROS AMAZONIA S.A. - em Recuperação Judicial ("EASA") e INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA. - em Recuperação Judicial ("INTEROCEAN"), em conjunto denominadas "**Recuperandas**", nos autos da habilitação de crédito mencionada na epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de ID 16427181, manifestar o quanto segue.

Trata-se de habilitação de crédito de natureza trabalhista apresentada por **Janildo Ramos Foro**, com base na certidão expedida pela 5ª Vara do Trabalho de Belém/PA, determinando a habilitação do crédito discutido nos autos do processo nº 0001335-36.2016.5.08.0005, pelo valor de R\$ 17.083,27.

Cumprir informar que o crédito em questão já havia sido listado pelas Recuperandas (conf. ID 9056159 dos autos da recuperação judicial nº 0813620-88.2019.8.14.0301) e que tal valor havia sido mantido pelo Administrador Judicial, após a verificação determinada no art. 7º da Lei 11.101/05 (ID 9059388 daqueles autos).



Todavia, em razão de a inclusão do crédito ora apresentado ter sido determinada pelo Juízo Trabalhista, competente para análise da questão, as Recuperandas ficam impossibilitadas de discutir o seu mérito nos presentes autos, conforme inclusive é o entendimento da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Pleito formulado após o julgamento de reclamação trabalhista cujo desfecho implicou na majoração do crédito inicialmente inscrito no quadro de credores. Insurgência relativa à possibilidade de crescer, ao crédito já constante do QGC, as multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT. Impossibilidade de rediscussão da matéria no juízo cível. Ausência de competência para modificar o título executivo proveniente da Justiça do Trabalho. Possibilidade, no entanto, de excluir tais multas tanto dos créditos dos trabalhadores quanto da base de cálculo da verba sucumbencial, visto que as multas não estão sujeitas à recuperação judicial, pois decorrentes de fatos geradores posteriores ao pedido de recuperação judicial. Inteligência do art. 49 da LRF. RECURSO PROVIDO.

(TJSP - Agravo de Instrumento nº 2170585-90.2019.8.26.0000, Des. Rel. Azuma Nishi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 19.02.2020)

*

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Reserva de numerário determinada pela Justiça do Trabalho. Indeferimento. Decisão reformada. Crédito que deve ser entendido como anterior à recuperação. Competência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar impugnação de crédito trabalhista e determinar a reserva de numerário, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei 11.101/2005. Recurso provido. (...) A lei dispõe que o magistrado trabalhista poderá determinar a reserva. Cabe ao juiz da recuperação cumprir a determinação, ainda que possa eventualmente vir ulteriormente a decotar importâncias que não observem a limitação prevista no art. 9º, II, do aludido diploma legal (...)

(TJSP - Agravo de Instrumento nº 2164257-86.2015.8.26.0000, Des. Rel. Campos Mello, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 17.02.2016)



Nesse sentido, merece destaque o art. 9º, II, da Lei 11.101/05, que determina que os créditos concursais sejam atualizados somente até a data do pedido da recuperação judicial, que no presente caso ocorreu em 06.08.2018.

Porém, conforme consta da certidão que embasa o crédito em questão a atualização foi feita em data posterior ao pedido, em 01.10.2018; diante disso, os cálculos deverão ser refeitos, para que reflitam devidamente os critérios legais.

Ante o exposto, requer seja intimado o credor para que apresente os cálculos de acordo com as diretrizes determinadas pela Lei nº 11.101/05.

Termos em que,
Pedem deferimento.

De Rio de Janeiro para Belém, 21 de julho de 2020.

Rafael de Moura Rangel Ney
OAB/RJ nº 89.979

Paulo Eduardo Penna
OAB/RJ nº 95.873

Thiago Fernandes Chebatt
OAB/SP nº 306.550

Ohanna Maul
OAB/RJ nº 184.136



CIENTE O MP DO DESPACHO 2704891



Assinado eletronicamente por: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES - 16/07/2020 10:34:43

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071610344388400000017394556>

Número do documento: 20071610344388400000017394556

DESPACHO

Trata-se de HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO interposta em face da Recuperação Judicial.

Determino o seguinte:

1. Defiro assistência judiciária gratuita.
2. Por conseguinte, intime-se a recuperanda para se manifestar, em 5 dias (art. 12 Lei nº 11.101/05).
3. E, após, colha-se o parecer do Administrador Judicial, em 10 dias (§ único do dispositivo supramencionado).
4. Cumprida a hipótese adequada a cada situação, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 30 de março de 2020.

CRISTIANO ARANTES E SILVA

Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial

AL



**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ DE
DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E
EMPRESARIAL DA COMARCA DE
BELÉM – PA.**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PROC: 0813620-88.2019.814.0301

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JANILDO RAMOS FORO, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.195.082-19,



com endereço na Estrada do Icuí Guajará, nº 39, Bairro Coqueiro, CEP-67125-729, Ananindeua, Pará /PA., vem, com o devido acatamento e respeito, a presença de V. Exa., por meio de seu advogado infra-assinado, instrumento de procuração anexo, com Escritório Profissional situado na Travessa Pombal, nº. 210- A, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-450, Belém-PA, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da empresa **EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A**, inscrito(a) no CNPJ nº 11.020.483/0001-02, com endereço na Avenida Arthur Bernardes, Km 15, Bairro Pratinha, CEP-66915-00, Belém - Pará/ PA., o que faz conforme segue:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$17.083,27 (Dezessete Mil Oitenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), sendo o valor líquido devido ao reclamante de R\$14.963,21 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), conforme sentença e Certidão para Habilitação de Crédito emitido nos autos do processo de nº. 0001335-36.2016.5.08.0005 em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Belém – PA, em que figura como Reclamante, cuja ata segue em anexo.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Travessa Pombal, nº. 210- A, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-450, Belém-PA

Valor do crédito atualizado até o dia 01.10.2018: R\$17.083,27 (Dezessete Mil Oitenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos)

Indicamos, ainda, conta corrente do patrono da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

SAAR ADVOCACIA

Agência: 2806



Conta Corrente: 223

Operação: 003

CNPJ: 12.138.104/0001-46

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer, ainda, a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar às custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.



Dá-se à presente o valor de R\$17.083,27 (Dezessete Mil Oitenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos) para efeitos fiscais.

Termos em que, Pedo

deferimento.

Belém, 29 de Novembro de 2019

THIAGO EMÍLIO AZEVEDO ROSA

OAB/PA 21.903

**MILENA SAMPAIO
DE SOUSA OAB/PA
18.356**

SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA OAB/PA Nº

11.203





Número: **0813620-88.2019.8.14.0301**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **09/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 25.595.647,19**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
THONIZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS SA (AUTOR)		THIAGO FERNANDES CHEBATT (ADVOGADO)	
EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A (AUTOR)		MILENA SAMPAIO DE SOUSA (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES CHEBATT (ADVOGADO)	
INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA (AUTOR)		THIAGO FERNANDES CHEBATT (ADVOGADO)	
PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)			
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11076487	17/06/2019 16:11	PROCURAÇÃO JANILDO	Procuração



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JANILDO RAMOS FORO, brasileiro, solteiro, soldador, portadora do RG nº. 5104129 SSP/PA e CPF nº. 009.082-19 residente e domiciliado na estrada do Icuí Guajará, nº. 39, bairro: coqueiro, CEP: 67125-729, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(s) na forma do art. 12 do CPC.

OUTORGADO(S): Dr. SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 607.064.062-49, OAB/PA, nº 11.203, **Dr. FELIPE ANDRÉ AZEVEDO ROSA** brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 517.089.732-49, OAB-PA 16.622, **Dr. THIAGO EMÍLIO AZEVEDO ROSA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 888.685.912-00, OAB-PA 21.903, **MILENA SAMPAIO SE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 931.576.652-00, OAB-PA 18.356 **GEORGE ARTHUR AZEVEDO ROSA** brasileiro, solteiro, univesitário, CPF nº 517.135.602-52, OAB/PA 4267-E, todos integrantes do escritório **SAAR ADVOCACIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.138.104/0001-46, com sede na cidade de Belém-Pará-Brasil, situado na Trav. Pombal, nº. 210, CEP: 66055-450, Belém – PA. Fone: (91)21216787, E-mail: saar.advocacia@gmail.com

PODERES ESPECÍFICOS: PARA DEFENDER (EM) OS INTERESSES DO(S) OUTORGANTE (S) CONJUNTA OU SEPARADAMENTE, EM QUALQUER JUÍZO FORO OU INSTÂNCIA, INCLUSIVE NA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM A CLAÚSULA AD JUDICIA, PODENDO PROPOR E VARIAR DE AÇÕES, INTERPOR RECURSOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, TRANSIGIR, DESISTIR, SUBSTABELEÇER A PRESENTE PROCURAÇÃO E REQUERER PERANTE AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM GERAL O QUE FOR NECESSÁRIO À DEFESA DE SEU (S) DIREITO (S). (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Belém-PA, 14 DE OUTUBRO 2016.



JANILDO RAMOS FORO



Assinado eletronicamente por: MILENA SAMPAIO DE SOUSA - 17/06/2019 16:11:39
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171611397240000010741959>
Número do documento: 1906171611397240000010741959

Num. 11076487 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MILENA SAMPAIO DE SOUSA - 02/12/2019 08:30:23
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912020830233200000013684923>
Número do documento: 1912020830233200000013684923

Num. 14256134 - Pág. 2



Número: **0813620-88.2019.8.14.0301**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **09/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 25.595.647,19**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
THONIZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS SA (AUTOR)		THIAGO FERNANDES CHEBATT (ADVOGADO)	
EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A (AUTOR)		MILENA SAMPAIO DE SOUSA (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES CHEBATT (ADVOGADO)	
INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA (AUTOR)		THIAGO FERNANDES CHEBATT (ADVOGADO)	
PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)			
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11077 188	17/06/2019 16:11	CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA	Documento de Comprovação





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, BELEM - PA - CEP: 66055-100
TEL.: (91) 40087160 - EMAIL: vt5belem.sec@trt8.jus.br

PROCESSO: 0001335-36.2016.5.08.0005

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JANILDO RAMOS FORO

RÉU: EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - PJe-JT

(art. 78, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da CGJT - 2012, com adaptação para o PJe-JT)

CERTIFICO, para os devidos fins, que no processo supra, distribuído em 23/09/2016 11:19:46 para a **5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**, figura como credor(a) **EXEQUENTE: JANILDO RAMOS FORO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.195.082-19, com endereço na Estrada do Icuí Guajará, nº 39, Bairro Coqueiro, CEP-67125-729, Ananindeua, Pará /PA, e como devedor(a) **EXECUTADO: EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A**, inscrito(a) no CNPJ nº 11.020.483/0001-02, com endereço na Avenida Arthur Bernardes, Km 15, Bairro Pratinha, CEP-66915-00, Belém - Pará/ PA.

CERTIFICO, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(a) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até **01/10/2018** sendo o valor líquido devido ao reclamante de **R\$14.963,21** (Quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

CERTIFICO, ainda, que o valores dos recolhimentos previdenciários correspondem a **R\$1.703,40**, das custas a **R\$416,66**, constituídas de um total devido pela reclamada de **R\$17.083,27**.

CERTIFICO, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias eletrônicas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, assinadas digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006, e obtidas pelo(a) credor(a) mediante *download* do documento digital correspondente, produzido no processo eletrônico originário.

CERTIDÃO EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 79, I A IV, DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO/2012, ADAPTADA PARA O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe/JT.

A autenticidade do presente documento pode ser verificada através de consulta ao site <http://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a

17/06/2019 11:18



Assinado eletronicamente por: MILENA SAMPAIO DE SOUSA - 17/06/2019 16:11:39
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171611398400000010741960>
Número do documento: 1906171611398400000010741960

Num. 11077188 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MILENA SAMPAIO DE SOUSA - 02/12/2019 08:30:23
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120208302352800000013684926>
Número do documento: 19120208302352800000013684926

Num. 14256137 - Pág. 2

numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

BELEM, 1 de Outubro de 2018.

CAMILA GUIMARAES DORILEO DE CARVALHO



Assinado eletronicamente.

A Certificação Digital

pertence a:

**[CAMILA
GUIMARAES
DORILEO DE
CARVALHO]**



1810011432293300000018457794

[https://pje.trt8.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Assinado eletronicamente por: MILENA SAMPAIO DE SOUSA - 17/06/2019 16:11:39
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171611398400000010741960>
Número do documento: 1906171611398400000010741960

17/06/2019 11:18

Num. 11077188 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MILENA SAMPAIO DE SOUSA - 02/12/2019 08:30:23
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912020830235280000013684926>
Número do documento: 1912020830235280000013684926

Num. 14256137 - Pág. 3